

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA ONZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

-----REGULAMENTOS-----

176 - 01.07.01 - Projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Viseu-----

-----O Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Viseu (adiante designado por Regulamento), publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 168, de 28 de Agosto de 2015, fixa no seu artigo 5º os horários dos estabelecimentos em função de classificação por grupos.-----

-----Determinam as alíneas b) e c) do referido artigo 5º o seguinte: “Os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 2h00. Para os estabelecimentos referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior, é fixado um horário de funcionamento entre as 8h00 e as 2h00, de domingo a quarta-feira e, das 8h00 às 4h00 de quinta -feira a sábado e véspera de feriado, desde que cumpram as condições especiais de insonorização” e “Os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 12h00 e as 4h00, fixando -se entre as 12h00 e as 6h00 de quinta -feira a sábado e véspera de feriado, desde que cumpram as condições especiais de insonorização, que não tenham esplanadas, que mantenham as portas fechadas com segurança própria, possuir sistema de videovigilância, luminosidade adequada, bem como limitador acústico ligado a uma central de registo, disporem de corretas condições de acessibilidade e estacionamento de apoio”.-----

-----Este Regulamento, em especial as normas transcritas, exige sejam dadas indicações conducentes à sua aplicação.-----

-----Assim, e tendo por fundamento o previsto no artigo 19º, sob o título “Legislação subsidiária e interpretação” e demais disposições regulamentares do documento em causa, a Câmara Municipal de Viseu delibera:-----

----- - os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo devem cumprir condições especiais da insonorização, aqui se incluindo a obrigação de dispor de limitador acústico ligado a uma central de registo.-----

----- - os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do Regulamento, devem, no prazo máximo de 120 dias a contar da entrada em vigor do mesmo, proceder ao seu cumprimento.-----

----- - o cumprimento da norma transitória supra indicada determina seja elaborado e afixado mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior com as seguintes informações:-----

-----a) Indicação da autorização de utilização e respetivo titular;-----

-----b) Horário definido;-----

-----c) Informação sobre o limitador -registador de potência sonora e respetiva data de selagem;-----

-----d) Indicação da autorização e horário da esplanada (quando aplicável).-----

----- - emite-se recomendação a todos os agentes económicos no sentido de serem observadas as normas legais e regulamentares inerentes à produção de ruído e diretamente aplicáveis aos trabalhadores dos estabelecimentos a que se refere o Regulamento;-----
----- - devem promover-se e concretizar-se, no prazo de 30 dias, as ações de fiscalização administrativa destinadas a assegurar o cumprimento do Regulamento e legislação conexas;-----
----- - considerando que o exercício da atividade de fiscalização é, na presente matéria, colaborado, leve-se a presente deliberação ao conhecimento de entidades interessadas e, bem assim, a outras autoridades administrativas e policiais, a saber: PSP, GNR, ASAE, ACT, AHRESP e Associação Comercial do Distrito de Viseu.-----

-----Viseu, 25 de fevereiro de 2016. -----

O Diretor de Departamento,

(Adelino Fernando de Almeida Costa)